

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE MERCADOS EM  
FAVOR DA BOLÍVIA (ACORDO Nº 1)

Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República da Bolívia e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados oportunamente na Secretaria-Geral de Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Regional de Abertura de Mercados em favor da Bolívia (Acordo nº 1) ao amparo do disposto no artigo 12 do mencionado Acordo, nas seguintes condições:

Artigo 1º.- De conformidade com o disposto no artigo 3º do Sétimo Protocolo Adicional do Acordo Regional nº 1, a República Federativa do Brasil outorga à República da Bolívia um incremento de cinco por cento das quotas registradas na Lista de Abertura de Mercados concedida a esse país para a importação dos produtos sujeitos a contingenciamento, seja de volume físico ou de valor, consignados no presente Protocolo, sem prejuízo das negociações sobre produtos específicos.

Artigo 2º.- O aumento das quotas a que se refere o artigo anterior vigorará a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa. Por conseguinte, são substituídas a partir da mencionada data as quotas outorgadas pela República Federativa do Brasil pelas registradas no Anexo deste Protocolo.

-----

Montevideo, 27 de abril de 1990

Acordo: 05-001  
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

: MALADI :	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	: O b s e r v a c a o :
:	:	: Tarifa NACIONAL	:
:07.01	:LEGUMES E HORTALICAS, FRESCOS OU REFRIGERADOS	:	:
:07.01.0.04	:ALHOS	:	:
:	:	:	:
:	:	:	: QUOTA ANUAL: 525 TONELADAS
:12.01	:SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO ESMAGADOS	:	:
:12.01.4	:FAVAS DE SOJA	:	:
:12.01.4.02	:PARA OUTROS USOS	:	:
:	:	:	:
:	:	:	: QUOTA ANUAL: 105.000 TONELADAS
:12.02	:FARINHAS DE SEMENTES E DE FRUTOS OLEAGINOSOS, SEM	:	:
:	:PREVIA EXTRACAO DO OLEO, COM EXCLUSAO DA FARINHA	:	:
:	:DE MOSTARDA	:	:
:12.02.0.99	:OS DEMAIS	:	:
:	:	:	:
:	:	:	: FARINHA DE SOJA
:	:	:	: QUOTA ANUAL: 31.500 TONELADAS
:15.07	:OLEOS VEGETAIS FIXOS, LIQUIDOS OU CONCRETOS, EM	:	:
:	:BRUTO, PURIFICADOS OU REFINADOS	:	:
:15.07.2	:PURIFICADOS OU REFINADOS	:	:
:15.07.2.02	:DE SEMENTE DE ALGODAO	:	:
:	:	:	:
:	:	:	: QUOTA ANUAL: US\$ 525.000
:22.03	:CERVEJAS	:	:
:22.03.0.01	:CERVEJAS	:	:
:	:	:	:
:	:	:	: QUOTA ANUAL: 262.500 HECTOLITROS
:22.09	:ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFE-	:	:
:	:RIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BE-	:	:
:	:BIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOS-	:	:
:	:TOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FA-	:	:
:	:BRICACAO DE BEBIDAS	:	:

Acordo: 05-001  
 Preferências Outorgadas pelo: BRASIL

: NALADI :	: D e s c r i c a o :	: REGIME DO ACORDO :	: ----- O b s e r v a c a o ----- :
:22.09.2	:AGUARDENTES		
:22.09.2.06	:VODCA		: QUOTA ANUAL: 105.000 CAIXAS DE 12: GARRAFAS DE 1 LITRO
:22.09.2.07	:BISQUE		: QUOTA ANUAL: 105.000 CAIXAS DE 12: GARRAFAS DE 1 LITRO
:23.04	:TORTAS, BAGACO DE AZEITONAS E DEMAIS RESIDUOS DA :EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS, COM EXCLUSAO DAS BORRAS:		
:23.04.0.03	:DE SOJA		: TORTA : QUOTA ANUAL: 52.500 TONELADAS
:28.13	:OUTROS ACIDOS INORGANICOS E COMPOSTOS OXIGENADOS :DOS METALOIDES		
:28.13.9	:OUTROS (ACIDOS COMPLEXOS)		
:28.13.9.04	:ANIDRIDO ARSENIOSO (TRIOXIDO DE ARSENICO, OXIDO :ARSENIOSO, ARSENICO BRANCO)		: QUOTA ANUAL: US\$ 210.000
:28.28	:HIDRAZINA E HIDROXILAMINA E SEUS SAIS INORGANICOS; :OUTRAS BASES, OXIDOS, HIDROXIDOS E PEROXIDOS META- :LICOS INORGANICOS		
:28.28.3	:OXIDOS E HIDROXIDOS		
:28.28.3.03	:DE ANTIMONIO		: TRIOXIDO : QUOTA ANUAL: 105 TONELADAS

Acordo: 05-001  
 Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO
HALADI		— o b s e r v a c a o —
:30.01	:GLANDULAS E DE MAIS ORGAOS PARA USOS OPOTERAPICOS, : :DESSECADOS, INCLUSIVE PULVERIZADOS; EXTRATOS PARA : :USOS OPOTERAPICO, DE GLANDULAS OU DE OUTROS OR- : :GAOS OU DE SUAS SECRECOES; OUTRAS SUBSTANCIAS ANI- : :MAIS PREPARADAS PARA FINS TERAPEUTICOS OU PROFILA- : :TICOS NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OU- : :TRAS POSICOES	
:30.01.9	:OUTROS	
:30.01.9.99	:OS DE MAIS	
		PLASMA SOLUBILIZADO DE ORIGEM ANIMAL: QUOTA ANUAL: US\$ 105.000
:35.04	:PEPTONAS E OUTRAS MATERIAS PROTEICAS (COM EXCLUSAO : :DAS ENZIMAS DA POSICAO 35.07) E SEUS DERIVADOS; PO : :DE PELES, TRATADO OU NAO AO CROMO	
:35.04.1	:PEPTONAS E SEUS DERIVADOS	
:35.04.1.01	:PEPTONA DE CARNE	
		QUOTA ANUAL: US\$ 105.000
:42.02	:ARTIGOS DE VIAGEM (MALAS, VALISES, CAIXAS PARA : :CHAPEUS, SACOS DE VIAGEM, MOCHILAS, ETC), BOLSAS : :PARA COMPRAS, BOLSAS, CARTEIRAS, PASTAS PARA PA- : :PEIS, PORTA-DOCUMENTOS, PORTA-MOEDAS, ESTOJOS DE : :TOUCADOR, ESTOJOS PARA FERRAMENTAS, TABAQUEIRAS, : :ESTOJOS E CAIXAS (PARA ARMAS, INSTRUMENTOS DE MU- : :SICA, BINOCULOS, JOIAS, FRASCOS, COLARES, CALCA- : :DOS, ESCOVAS, ETC) E ARTIGOS SEMELHANTES, DE COURO : :NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO, DE FIBRA VUL- : :CANIZADA, DE FOLHAS DE MATERIAS PLASTICAS ARTIFI- : :CIAIS, CARTAO OU TECIDOS	
:42.02.1	:DE COURO	
:42.02.1.01	:BOLSAS	
		QUOTA ANUAL: US\$ 1.050.000 EM CONJUN : TO COM OS ITENS 42.02.1.02, 1.03 E : 1.99 COM APROVEITAMENTO MAXIMO POR : ITEM DE 25% DA QUOTA

Acordo: 05-001

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

	Descrição	REGIME DO ACORDO
	MALADI	
		----- Observação -----
42.02.1.02	ARTIGOS DE VIAGEM E ESTOJOS DE TOUCADOR	
		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.1.03	CARTEIRAS E FOLHA-DOCUMENTOS	
		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.1.99	OS DEMAIS	
		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.02.1.01
42.02.2	DE OUTRAS MATERIAS	
42.02.2.01	BOLSAS	
		QUOTA ANUAL: US\$ 105.000
42.03	VESTUARIO E SEUS ACESSORIOS DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU RECONSTITUIDO	
42.03.9	OUTROS	
42.03.9.01	LUVAS	
		QUOTA ANUAL: US\$ 525.000 EM CONJUNTO COM O ITEM 42.03.9.99
42.03.9.99	OS DEMAIS	
		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 42.03.9.01
44.11	PAINEIS DE FIBRAS DE MADEIRA OU DE OUTRAS MATERIAS VEGETAIS, INCLUSIVE AGLOMERADAS COM RESINAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS OU COM OUTROS AGLOMERANTES ORGANICOS	
44.11.0.01	PAINEIS DE FIBRAS COMPRIMIDAS (PAINEIS DUROS)	
		QUOTA ANUAL: US\$ 315.000





Acordo: 05-001

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

	Descricao	REGIME DO ACORDO
ELADI		----- Observacao -----
55.09	OUTROS TECIDOS DE ALGODAO	
55.09.0.01	CRUS, COM UM CONTEUDO MINIMO EM PESO DE ALGODAO DE:	
-----	85%	
		QUOTA ANUAL: 105 TONELADAS
60.01	TECIDOS DE MALHA NAO ELASTICA, SEM BORRACHA, EM	
	PECAS	
60.01.0.01	DE ALGODAO	
-----		
		QUOTA ANUAL: 105 TONELADAS
62.01	COBERTORES E MANTAS DE VIAGEM	
62.01.0.02	OS DEMAIS, DE LA OU DE PELOS FINOS	
-----		
		QUOTA ANUAL: US\$ 840.000 EM CONJUNTO
		COM O ITEM 62.01.0.04, SENDO O APRO
		VEITAMENTO POR ITEM, COMO MAXIMO,
		DE 60% DA QUOTA
62.01.0.04	OS DEMAIS, DE FIBRAS SINTETICAS	
-----		
		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 62.01.0.02
64.02	CALCADO COM SOLA DE COURO NATURAL, ARTIFICIAL OU	
	RECONSTITUIDO; CALCADO COM SOLA DE BORRACHA OU DE	
	MATERIA PLASTICA ARTIFICIAL (COM EXCECAO DO COM-	
	PREENDIDO NA POSICAO 64.01)	
64.02.0.01	COM SOLA DE COURO	
-----		
		QUOTA ANUAL: US\$ 525.000
64.02.0.99	OS DEMAIS	
-----		
		QUOTA ANUAL: US\$ 525.000



Acordo: 05-001

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

	Descricao	REGIME DO ACORDO
	MALADI	
		----- Observacao -----
:78.01	:CHUMBO EM BRUTO (MESMO ARGENTIFERO); DESPERDICIOS :E SUCATA DE CHUMBO	
:78.01.1	:EM BRUTO E SUAS LIGAS	
:78.01.1.00	:BAO REFINADO	
:78.01.1.01	:EM LINGOTES OU PAES	
		QUOTA ANUAL: 3.150 TONELADAS
:78.01.1.20	:LIGAS PARA TIPOS DE IMPRENSA	
:78.01.1.21	:EM LINGOTES	
		QUOTA ANUAL: US\$ 315.000
:78.01.1.30	:OUTRAS LIGAS	
:78.01.1.31	:OUTRAS LIGAS	
		QUOTA ANUAL: US\$ 1.050.000
:78.02	:BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE CHUMBO	
:78.02.3	:FIOS	
:78.02.3.01	:DE LIGAS DE CHUMBO, SEM REVESTIMENTO, PARA SOLDAGEM	
		QUOTA ANUAL: US\$ 105.000
:80.01	:ESTANHO EM BRUTO; DESPERDICIOS E SUCATA DE ESTANHO:	
:80.01.1	:EM BRUTO E SUAS LIGAS	
:80.01.1.02	:EM LINGOTES (LIGAS)	
		QUOTA ANUAL: 1.050 TONELADAS
:80.02	:BARRAS, PERFILADOS E FIOS, DE ESTANHO	
:80.02.1	:BARRAS	

Acordo: 05-001

Preferencias Outorgadas pelo: BRASIL

	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	
			----- 0 b s e r v a c a o -----
:80.02.1.01:	BABRAS		
			QUOTA ANUAL: US\$ 1.050.000
:80.06	:OUTRAS MANUFATURAS DE ESTANHO		
:80.06.0.99:	OS DEMAIS		
			DE LIGAS DE ESTANHO
			QUOTA ANUAL: US\$ 1.050.000
:83.06	:ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTACAO DE IN- :TERIORES, DE METAIS COMUNS; MOLDURAS PARA FOTOGRA- :FIAS, GRAVURAS E SEMELHANTES, DE METAIS COMUNS; ES- :PELHOS DE METAIS COMUNS		
:83.06.0.01:	ESTATUETAS E OUTROS OBJETOS DE ORNAMENTACAO DE IN- :TERIORES		
			QUOTA ANUAL: US\$ 210.000
:85.19	:APARELHAGEM PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMENTO, PRO- :TECAO, DERIVACAO OU CONEXAO DE CIRCUITOS ELETRICOS: :(INTERRUPTORES, COMUTADORES, RELES, CORTA-CIRCUITOS: :PARA-RAIOS, ELIMINADORES DE ONDA, TOMADAS DE CORREN- :TE, SUPORTES DE LAMPADAS, CAIXAS DE JUNCAO, ETC.); :RESISTENCIAS NAO AQUECEDORAS, POTENCIOMETROS E RE- :OSTATOS; CIRCUITOS IMPRESSOS; QUADROS DE COMANDO OU :DE DISTRIBUICAO		
:85.19.2	:APARELHOS E MATERIAL PARA INTERRUPCAO, SECCIONAMEN- :TO, PROTECAO, DERIVACAO E CONEXAO (EXCETO RELES)		
:85.19.2.01:	TOMADAS DE CORRENTE		
			QUOTA ANUAL: US\$ 210.000
:94.01	:CADEIRAS E OUTROS ASSENTOS, MESMO OS TRANSFORMAVEIS: :EM CAMAS (COM EXCLUSAO DOS COMPREENDIDOS NA POSI- :CAO 94.02), E SUAS PARTES		
:94.01.1	:CADEIRAS E ASSENTOS		

Acordo: 05-001  
 Preferencias Otorgadas pelo: BRASIL

:	:	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	:
:	:	HALADI	:	:
:	:	:	:	----- O b s e r v a c a o -----
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:
:	:	:	:	:
:	:	:94.01.1.02:DE MADEIRA	:	:
:	:	-----	:	:
:	:	:	:	:
:	:	:	:	QUOTA ANUAL: US\$ 210.000
:	:	:	:	:
:	:	:94.03 :OUTROS MOVEIS E SUAS PARTES	:	:
:	:	:	:	:
:	:	:94.03.1 :MOVEIS	:	:
:	:	:	:	:
:	:	:94.03.1.02:DE MADEIRA	:	:
:	:	-----	:	:
:	:	:	:	:
:	:	:	:	QUOTA ANUAL: US\$ 210.000
:	:	:	:	:

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideo, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Bolívia:

René Morales Valdez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubião / Antônio Barbosa

-----